



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARÍ  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 223/93, DE 06 DE AGOSTO DE 1.993.

Cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SANTA CRUZ DO ARARÍ, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Ararí, Estado do Pará, estatuiu e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA FORMALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Ararí-IPSMSCA, criado pela presente Lei, com personalidades jurídica própria, com sede na cidade de Santa Cruz do Ararí, Estado do Pará, reger-se-á por esta Lei e demais atos baixados pelos Órgãos competentes.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO  
SEÇÃO I  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Ararí-IPSMSCA, é constituído dos seguintes Órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL: é o Órgão soberano da Instituição é constituído de todos os segurados no gozo de seus direitos.
- II - CONSELHO DELIBERATIVO: composto de 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
- III - DIRETORIA: composta de 01(um) Presidente, que será um Secretário Municipal e 01(um) Tesoureiro, indicados pelo Prefeito Municipal e homologado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II  
DA CÔMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete a Assembleia Geral, reunir-se ordinariamente na 2ª(segunda) quinzena de março de cada ano para apreciar o relato das atividades do exercício financeiro do ano anterior, com a presença da maioria absoluta de seus Associados.

Art. 4º - A eleição dos membros que compõem os Órgãos Administrativos do IPSMSCA, será realizada de dois em dois anos, sempre na 2ª(segunda) quinzena do mês de março, sendo a posse dos mesmos no dia 1º(primeiro) de abril.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - A eleição de que trata este artigo, será realizada com a presença mínima de 1/3 (um terço) de todos os segurados no gozo de seus direitos.

Art. 5º - O Presidente eleito na forma do artigo anterior ou indicado, será colocado a disposição do IPSMSCA, por ato do Prefeito Municipal

Art. 6º - Os cargos eletivos serão exercidos sem quaisquer onus para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari.

Parágrafo Único - Compete ainda a Assembléia Geral, o seguinte:

- a) eleger os membros dos Órgãos Administrativos na forma do artigo 5º desta Lei;
- b) resolver os atos que não sejam de competência do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) reunir-se ordinariamente no mês de março sempre na 2ª (segunda) quinzena para eleger os membros dos Órgãos de Administração, de dois em dois anos;
- d) reunir-se extraordinariamente todas as vezes que for legalmente convocada.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria;
- b) elaborar, apreciar e votar o orçamento do Instituto todos os anos;
- c) apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, referente a prestação de contas do exercício financeiro anterior;
- d) autorizar a Diretoria fazer empréstimo aos segurados do IPSMSCA, de acordo com a situação financeira da Entidade;
- e) julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- f) julgar por analogia os casos omissos nesta Lei;

Art. 8º - A Diretoria compete:

I - AO PRESIDENTE

- a) presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) superintender todos os Atos e Serviços de sua competência;
- c) representar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari-IPSMSCA, em juízo e fora dele;
- d) prestar contas trimestralmente ao Tribunal de Contas dos Municípios ou outro Órgão exigidos por Lei;
- e) publicar trimestralmente sucinta demonstração da Receita e Despesa do IPSMSCA.

End.: Rua Benjamin Gayoso S/N - Centro - Sta. Cruz do Arari-PA

CGC 04.888.830/0001-58 - CEP 68850



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

- f) convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo quando se fizer necessário;
- g) aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis da Entidade e publicar mensalmente os seus rendimentos;
- h) manter sempre que possível os recursos financeiros do IPSMSCA, em Instituição Bancária;
- i) autorizar o pagamento dos compromissos contraídos pelo IPSMSCA e visar todos os documentos de Receita e Despesa;
- j) resolver com bom senso todos os assuntos de sua competência;
- k) contratar os serviços técnicos de um Contador para prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- l) convocar os suplentes do Conselho Deliberativo quando se fizer necessário;
- m) requisitar ao Prefeito Municipal, quando necessário, até 03(três) funcionários sem onus a Entidade.

III - AO TESOUREIRO:

- a) escriturar e guardar os livros de Atas de Diretoria e demais documentos da Entidade inerentes a Diretoria, especialmente os de sua responsabilidade;
- b) assinar conjuntamente com o Presidente todos os documentos referentes a Receita e Despesa do IPSMSCA;
- c) proceder o pagamento dos compromissos contraídos pelo Presidente;
- d) manter em dia os assuntos de sua competência;
- e) proceder a guarda de valores e materiais pertencentes ao IPSMSCA;
- f) executar todas as tarefas determinadas pela Diretoria e demais Órgãos da Entidade, e de sua competência;

CAPÍTULO III  
DA RECEITA DO IPSMSCA

Art. 9º - A Receita do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARÍ-IPSMSCA, é constituída das seguintes fontes:

- a) contribuição mensal de 5%(cinco por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Prefeitura e Câmara Municipal, sob qualquer forma de pagamento, descontado em folha de pagamento ou contra-cheque;
- b) Os poderes Executivo e Legislativo contribuirão mensalmente com 8% (oito por cento), sobre o total da folha de pagamento ou contra-cheque de seus servidores como forma de Despesas Patronais;
- c)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

- c) doações, legados, auxílio, subvenções, ou convênios celebrados com Órgãos Públicos ou Particulares;
- d) será cobrado 5% (cinco por cento) dos prestadores de serviços aos dois poderes, Executivo e Legislativo;
- e) Juros de empréstimos, aplicações em mercado aberto e outras rendas auferidas pelo Instituto.

Art. 10º - contribuições especificadas nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior, serão repassadas ao IPSMSCA, pelos Órgãos competente até o dia 20(vinte) do mês seguinte, do pagamento efetuado aos seus servidores.

Art. 11º - Os percentuais estabelecidos no artigo 9º alínea "a" e "b", só poderão ser alterados através de Lei Municipal.

CAPÍTULO IV  
DOS SEGURADOS

Art. 12º - São segurados obrigatórios todos os Servidores no Município de Santa Cruz do Arari, inclusive os da Câmara Municipal, sob qualquer forma de pagamento.

Art. 13º - Ao segurado que, por qualquer motivo deixar de descontar suas contribuições mensais, não gozará de nenhum dos benefícios que o Instituto oferece aos seus segurados, assegurando-lhe tão somente a aposentadoria que fizer jus, de acordo com as Leis Vigentes.

CAPÍTULO V  
DOS DEPENDENTES

Art. 14º - Para efeitos da presente Lei, consideram-se dependentes do Segurado do IPSMSCA, a esposa(o) ou companheira(ã), de acordo com o código civil, os filhos, os enteados, os adotados, legalmente, pai, mãe, desde que, comprove que vivam economicamente sob a responsabilidade do segurado.

Art. 15º - Perdem os direitos estabelecidos na presente Lei, os maiores de 18(dezoito) anos, exceto os deficientes de qualquer natureza e amparados legalmente.

Art. 16º - O dependente gozará dos direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com a relação nominal apresentada pelo Segurado ao inscrever-se no IPSMSCA.

CAPÍTULO VI  
DOS BENEFÍCIOS

Art. 17º - O IPSMSCA de Santa Cruz do Arari, oferece aos seus segurados e dependentes os seguintes benefícios;

- a) assistência médica, odontológicas, hospitalar e ambulatorial, será através de convênio com a SESPÁ e outros;

End.: Rua Benjamin Gayoso S/N - Centro - Sta. Cruz do Arari-PA  
CGC 04.888.830/0001-58 - CEP 68850



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

PODER EXECUTIVO

- b) aposentadoria nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais Leis inerentes a matéria;
- c) pensão aos dependentes em caso de morte do segurado, nos termos dos artigos 13, 14, e 15 da presente Lei, obedecendo o disposto no artigo 40, § 05 da Constituição Federal;
- d) auxílio funeral, correspondente a um mês de vencimento ou aposentadoria, devido a família do servidor falecido.

Art. 18º - As aposentadorias ou pensões serão reajustadas na mesma data e proporção do reajuste concedido aos Servidores do Município.

Art. 19º - O prazo para habilitação ao recebimento do auxílio funeral será de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da certidão de Óbitos do segurado falecido.

Art. 20º - Perderá o direito a pensão, salvo incapacidade, o dependente de qualquer sexo:

- a) ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) ao contrair matrimônio ou ao constituir família;
- c) ao ser condenado por crime de natureza dolosa, do qual tenha causado a morte do segurado.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 21º - Fica a Diretoria do IPSMSCA, autorizada conceder empréstimo aos seus segurados mediante consignação em folha de pagamento ou contra-cheque de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os juros cobrados sobre os empréstimos serão 10% (dez por cento) menos, aos cobrados pelas instituições financeiras.

Art. 22º - Os recursos financeiros pertencentes ao IPSMSCA serão depositados em Instituições Bancárias e sempre que possível as contas do Instituto serão pagas através de cheques nominiais.

Parágrafo Único - Deverá ficar na Tesouraria recursos financeiros suficientes ao pagamento de empréstimos e despesas de pronto atendimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os encargos da Prefeitura e da Câmara Municipal, referente ao pagamento de novas aposentadorias e pensões na data de vigência da presente Lei, passam à responsabilidade

End.: Rua Benjamin Gayoso S/N - Centro - Sta. Cruz do Arari-PA

CGC 04.888.830/0001-58 - CEP 68850



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARÍ-IPSMSCA, mediante comunicação oficial daqueles Órgãos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, serão obrigatoriamente descontados 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos recebidos pelo segurado, sob qualquer tipo de pagamento, folhas, contra-cheques ou recibos de todos os servidores de Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os chefes ou responsáveis pelos setores financeiros competentes, dos poderes, Executivo e Legislativo, ficam obrigados a fornecer mensalmente relação dos valores descontados nos termos do artigo 9º da presente Lei e repassados a Diretoria do IPSMSCA, mediante recibo.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste artigo implicará em vistoria por parte do Instituto, para levantamento da dívida.

Art. 4º - As contribuições de que trata o artigo 9º, desta Lei, serão repassados conjuntamente com as contribuições descontadas dos servidores, pelos respectivos Poderes.

Art. 5º - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam obrigados a repassarem mediante recibo, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao IPSMSCA, os valores pecuniários correspondentes a 8% (oito por cento) sobre o total da folha de pagamento do pessoal lotado nos dois poderes.

Art. 6º - Os Servidores Municipais de que trata esta Lei, reunir-se-ão em Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, para escolher a Diretoria provisória do Instituto.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria provisória será empossada imediatamente após a eleição.

Art. 7º - A eleição de que trata o artigo anterior será presidida pelo Secretário Municipal de Administração ou substituto legal, de acordo com o Prefeito Municipal.

Art. 8º Os vereadores da Câmara Municipal que por ventura não sejam funcionários, poderão fazer parte deste Instituto, apenas no que diz respeito a assistência médica, Odontológica, Hospitalar e Ambulatorial, conforme dispõe o artigo 16º desta Lei.

Art. 9º - A diretoria provisória tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para implantar o sistema de atendimento aos segurados do IPSMSCA, obedecendo os critérios legais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER EXECUTIVO

Art. 10º - Os membros que compõem os Órgãos Administrativos do IPSMSCA, não serão remunerados, tendo em vista que os mesmos são servidores Municipais.

Art. 11º - Fica a Diretoria do IPSMSCA, autorizada a contratar pessoal destinado a dar assistência aos segurados na área de saúde de pleno acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar no Orçamento anual do Município dotação específica destinada a manutenção do IPSMSCA.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo do IPSMSCA, elaborará o Orçamento da Entidade, aprovando-o por maioria absoluta.

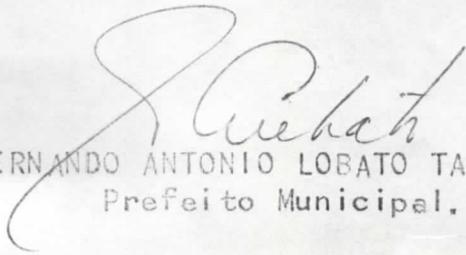
Art. 14º - O Conselho Deliberativo do IPSMSCA, fica autorizado a baixar resoluções destinadas a regulamentar a execução correta e legal da presente Lei.

Art. 15º - A Assembléia Geral do IPSMSCA, reunir-se-á na 2ª (segunda) quinzena de março de para nos termos do artigo 5º (quinto) da presente Lei, eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 16º - As despesas decorrentes com a implantação do Instituto, da Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari-IPSMSCA, correrão a conta do Orçamento do Município.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros e retroativos a partir de , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari,

  
FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES  
Prefeito Municipal.